



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/295/03

Porto Velho RO, 23 de janeiro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Emenda Constitucional nº 029, de 20 de dezembro de 2002 e das Leis nºs 1176, 1177 e 1178, todas de 23 de janeiro de 2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos .


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor
FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESSAGEM Nº 284/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1177, de 23 de janeiro de 2003, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de janeiro de 2003.

Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1177, DE 23 DE JANEIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.107.000,00 (sete milhões, cento e sete mil reais), em favor do Ministério Público do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Natanuel Silva, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, no exercício de 2002, até o montante de R\$ 7.107.000,00 (sete milhões, cento e sete mil reais), em favor do Ministério Público do Estado, nos montantes indicados nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o remanejamento parcial de dotações e o excesso de arrecadação, em conformidade com os incisos II e III, do parágrafo 1º e parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao exercício de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de janeiro de 2003.

Deputado Natanuel Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 253/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.107.000,00 (sete milhões, cento e sete mil reais), em favor do Ministério Público do Estado”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.107.000,00 (sete milhões, cento e sete mil reais), em favor do Ministério Público do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

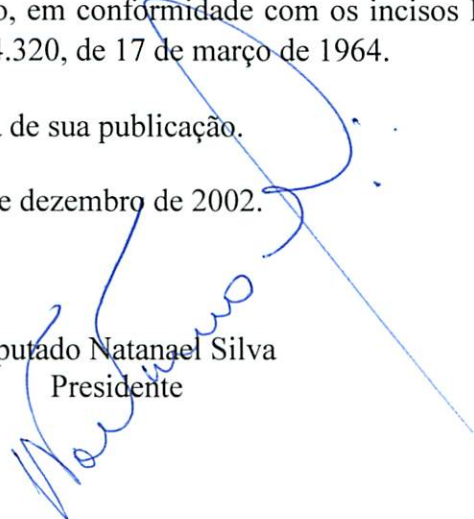
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 7.107.000,00 (sete milhões, cento e sete mil reais), em favor do Ministério Público do Estado, nos montantes indicados nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o remanejamento parcial de dotações e o excesso de arrecadação, em conformidade com os incisos II e III, do parágrafo 1º e parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO			
2901.020621001.1001	CONCLUSÃO OBRAS ED. ANEXO CONST. REF. PROM. CAPITAL E INTERIOR	4490.5200	00	5.000,00
2901.020621001.1138	AQUISIÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4490.5200 4590.6100	00 00	110.000,00 10.000,00 120.000,00
2901.020621090.2001	PGTO PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DO ESTADO	3190.0900 3190.1300 3190.1600	00 00 00	1.000,00 950.000,00 360.000,00 1.311.000,00
2901.020621090.2002	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MPE/RO	3390.3200 3390.3300	00 00	3.000,00 53.000,00 56.000,00
2901.023061090.2438	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.4600	00	30.000,00
2901.023011090.2439	ASSISTÊNCIA A SAÚDE	3390.9300	00	85.000,00
TOTAL				1.607.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
2901.020621090.2001	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PGTO PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DO ESTADO	3190.0800	00	21.000,00
		3190.1100	00	1.290.000,00
				1.311.000,00
2901.020621090.2002	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MPE/RO	3390.3600	00	140.000,00
		3390.3900	00	126.000,00
		3390.4900	00	30.000,00
				296.000,00
TOTAL				1.607.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR				EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO			
2901.021220000.0125	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.9200 3390.9200	00 00	940.000,00 2.000,00 942.000,00
2901.020621090.2001	PGTO PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DO ESTADO	3190.1100	00	1.300.000,00
2901.020621090.2002	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MPE/RO	3390.1400 3390.3000 3390.3600 3390.3900 3390.4900 3390.9300	00 00 00 00 00 00	20.000,00 200.000,00 100.000,00 400.000,00 20.000,00 600.000,00 1.340.000,00
2901.020621090.2447	APOSENTADORIA E PENSÕES	3190.0100 3190.0300	00 00	1.723.000,00 195.000,00 1.918.000,00
TOTAL				5.500.000,00



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF. S/02/03

Porto Velho RO, 20 de fevereiro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Erratas às Leis nº 1176, 1177 e 1178, todas de 23 de janeiro de 2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor

FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

*Rua Major Amarantes s/nº - Bairro Arigolândia
Fone: (0 xx 69) 223-5100*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 1177, de 23 de janeiro de 2003.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, **no presente exercício**, até o montante de R\$ 7.107.000,00 (sete milhões, cento e sete mil reais), em favor do Ministério Público do Estado, nos montantes indicados nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, **no exercício de 2002**, até o montante de R\$ 7.107.000,00 (sete milhões, cento e sete mil reais), em favor do Ministério Público do Estado, nos montantes indicados nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros ao exercício de 2002.**

financiadas no exercício de 2003.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
monetários indicados nos artigos I, II e III desta Lei.

(sete milhões, cento e setenta mil reais), em favor do Ministério Público do Estado, nos
atendimento de despesas correntes, no exercício de 2003, até o montante de R\$ 7.107.000,00

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o

PRIV-SE

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

monetários indicados nos artigos I, II e III desta Lei.

(sete milhões, cento e setenta mil reais), em favor do Ministério Público do Estado, nos
atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 7.107.000,00

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o

ONDE SE LE

A Lei nº 1177, de 23 de Janeiro de 2003.

ERRATA

DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA





Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Mensagem nº 109

Porto Velho, 13 de dezembro de 2002.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2002.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes de pessoal e outros custeios até o montante de R\$ 7.107.000,00 (Sete milhões cento e sete mil reais), distribuído nos vários elementos constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são os oriundos de anulação parcial de dotações e os provenientes do saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se nesse contexto a tendência do exercício.

Assim sendo, buscamos o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no parágrafo 1º, incisos II e III e parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, do **Ministério Público do Estado**, para o presente exercício com recursos do tesouro estadual até o montante citado.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO LEI

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R\$ 7.107.000,00 (SETE MILHÕES CENTO E SETE MIL REAIS), EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 7.107.000,00 (Sete milhões cento e sete mil reais), em favor do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, nos montantes indicados no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o remanejamento parcial de dotações e o excesso de arrecadação, em conformidade com incisos II e III, do parágrafo 1º e parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO				
2901.021220000.0125	DESpesas de exercicios anteriores	3190.9200	00	940.000,00	
		3390.9200	00	2.000,00	
				942.000,00	
2901.020621090.2001	PGTO PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DO ESTADO	3190.1100	00	1.300.000,00	
2901.020621090.2002	CUSTEIO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MPE/RO	3390.1400	00	20.000,00	
		3390.3000	00	200.000,00	
		3390.3600	00	100.000,00	
		3390.3900	00	400.000,00	
		3390.4900	00	20.000,00	
		3390.9300	00	600.000,00	
				1.340.000,00	
2901.020621090.2447	APOSENTADORIA E PENSÕES	3190.0100	00	1.723.000,00	
		3190.0300	00	195.000,00	
				1.918.000,00	
					5.500.000,00
					TOTAL

CEPRORD GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Pag: 0001
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
 GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO					
2901.020621001.1001	CONCLUSAO OBRAS ED.ANEXO CONST.REF.PROM.CAPITAL E INTERIOR	4490.5200	00	5.000,00	
2901.020621001.1138	AQUISICAO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4490.5200	00	110.000,00	
		4590.6100	00	10.000,00	
				120.000,00	
2901.020621090.2001	PGTO PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DO ESTADO	3190.0900	00	1.000,00	
		3190.1300	00	950.000,00	
		3190.1600	00	360.000,00	
				1.311.000,00	
2901.020621090.2002	CUSTEIO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MPE/RO	3390.3200	00	3.000,00	
		3390.3300	00	53.000,00	
				56.000,00	
2901.0230061090.2438	AUXILIO ALIMENTACAO	3390.4600	00	30.000,00	
2901.023011090.2439	ASSISTENCIA A SAUDE	3390.9300	00	85.000,00	
TOTAL				1.607.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
2901.020621090.2001	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PGTO PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DO ESTADO	3190.0800	00	21.000,00
		3190.1100	00	1.290.000,00
				1.311.000,00
2901.020621090.2002	CUSTEIO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MPE/RO	3390.3600	00	140.000,00
		3390.3900	00	126.000,00
		3390.4900	00	30.000,00
				296.000,00
T O T A L				1.607.000,00